



**CÁRITAS DIOCESANA
DE ITABIRA**

SÍNTESE DO PROCESSO JUDICIAL

(Ação Civil Pública e Eixos Prioritários)

4ª Vara Cível e Agrária da Seção Judiciária de

Belo Horizonte Justiça Federal - 6ª Região

Movimentações do processo judicial 01 de junho a 10 de julho de 2024



A Cáritas Diocesana de Itabira, Assessoria Técnica Independente dos atingidos e atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão dos territórios de Rio Casca e Adjacências e Parque Estadual do Rio Doce, vem apresentar o Boletim Informativo com informações atualizadas sobre o Processo Judicial do Caso Samarco. Serão apresentadas as últimas movimentações de três Ações Cíveis Públicas e dos quatorze eixos prioritários que tratam de temas diversos em torno da reparação dos danos causados pelo rompimento.

A Ação Civil Pública (ACP) é um instrumento processual utilizado pelas Instituições de Justiça (IJs) para pedir ao poder judiciário a proteção ou a reparação de direitos e bens coletivos violados. Nas ACPs as Instituições de Justiça representam o coletivo de pessoas que sofreram danos e/ou tiveram seus direitos violados. No caso do rompimento da barragem de Fundão, as IJs buscam a reparação integral dos danos ocasionados, desde aqueles sofridos por cada pessoa individualmente, até aqueles em que não é possível identificar individualmente cada pessoa atingida.



Ação Civil Pública nº 1024354-89.2019.4.01.3800

Do que trata: ACP proposta pela União, pelo Estado de Minas Gerais e pelo estado do Espírito Santo, na qual foi formalizado e homologado o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), em 02/03/2016, sem a efetiva atuação do Ministério Público e da sociedade civil atingida.

Últimas movimentações: petição das Instituições de Justiça na data de 25/04/2024, onde pedem que seja determinada, à Fundação Renova, a obrigação de fornecimento de informações referentes a execução dos programas referentes a água e também reconhecimento do Distrito de Águas Claras, do município de Mariana, como área atingida, e, por consequência, que os programas da Fundação sejam desenvolvidos nessa localidade.

Ação Civil Pública nº 1016756-84.2019.4.01.3800

Do que trata: protocolada em 28/04/2016, pelo Ministério Público Federal (MPF), após homologação judicial do TTAC, sob a justificativa de que as tratativas feitas pelo Poder Público com as empresas foram feitas de forma alheia a qualquer participação do MPF e da sociedade atingida, apresentou duas principais questões: 1. a inclusão da União, dos estados e dos seus respectivos órgãos no polo passivo da ação; 2. o questionamento das bases técnicas utilizadas na definição dos valores e medidas restaurativas ou compensatórias. É a partir desta ação que é formulado o TAC-GOV, que prevê a criação de novas estruturas para garantir a efetiva participação dos atingidos nas decisões referentes à reparação. Ela também

dá origem aos processos de execução, conhecidos como eixos prioritários, que vão tratar de temas importantes para acompanhamento pelo judiciário.

Últimas movimentações: Decisão de 27/06/2024 estabeleceu que as obrigações destinadas às empresas, à União e ao estados estão superadas em razão da homologação dos acordos já realizados, vez que a homologação do TAC-Gov homologou os acordos anteriores e vinculou todas as partes envolvidas no processo. Definiu, contudo, a continuidade das seguintes discussões em face da União e do estado de Minas Gerais: a) suspensão de financiamento e incentivos governamentais às empresas; b) elaboração, aprovação, gestão e execução dos planos socioambientais e socioeconômicos; c) proibição da pesca; d) interrupção do carreamento de rejeitos e finalização do reforço das estruturas remanescentes da barragem; e) criação de unidades de conservação e Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Foz do Rio Doce; f) recuperação de áreas de APP e de nascentes da Bacia Hidrográfica do Rio Doce; g) realização de procedimento de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais atingidas; h) recuperação ambiental dos territórios e indenização pelos danos socioeconômicos, socioculturais e humanos sofridos pelos povos e comunidades tradicionais atingidos; i) desenvolvimento de atividades econômicas que diminuam a dependência da indústria minerária.



Nova Ação Civil Pública - 6029634-9.2024.4.06.3800

Do que trata: No dia 21 de junho de 2024, as Instituições de Justiça (Defensorias Públicas e Ministérios Públicos, estaduais e da União) ajuizaram uma nova Ação Civil Pública que tem por finalidade o reconhecimento da responsabilidade das empresas (Fundação Renova, Samarco, Vale e BHP Billiton) pelos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão às mulheres atingidas da bacia do Rio Doce, bem como pela forma como atuaram desde o início do processo de reparação, contribuindo com a perpetuação da violência sistemática aos direitos humanos nos territórios atingidos.

Últimas movimentações: As Instituições de Justiça, solicitaram o pagamento de indenização mínima de 135 mil reais para cada mulher atingida, diante dos danos materiais causados pela violação aos direitos humanos. Além de, pelo menos, 36 mil reais pelos danos morais sofridos. Foi requerido, também, o pagamento de indenização de, pelo menos, 3,6 bilhões pelos danos morais coletivos gerados, sendo uma parcela deste valor destinada, especificamente, à compensação de danos à saúde das mulheres atingidas, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde). Entre os pedidos destaca-se a solicitação de atualização, revisão e correção do cadastro de todas as mulheres cadastradas ou com solicitações de cadastro pendentes, de modo que seja possibilitada a inclusão ou retificação de toda e qualquer informação que seja necessária para fundamentar a sua elegibilidade e permitir o seu acesso direto ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), Programa de Indenização Mediada (PIM) e NOVEL.

Eixo 1

Recuperação ambiental extra e intra calha

Do que trata: da recuperação ambiental extra e intra calha em toda a bacia do Rio Doce, para realizar e reunir medidas de manejo de rejeitos provenientes do rompimento da barragem de Fundão.

Últimas movimentações: tendo em vista a sentença do dia 24/04/24, na qual o juiz encerrou o processo por entender que cabe ao CIF (Comitê Interfederativo) as obrigações de monitoramento dos programas e a aprovação de documentos técnicos, vez que detém a competência deliberativa no processo reparatório para determinar o cumprimento das ações de recuperação ambiental, a Fundação Renova e as empresas rés apelaram sob a argumentação de que as divergências e a Fundação Renova não se resume a “prazos e cumprimentos”, vez que existem questões de mérito relacionadas à extensão das obrigações previstas no TTAC.



Eixo 2

Risco à saúde humana e risco ecológico

Do que trata: dos estudos de risco à saúde humana e risco ecológico, com destaque aos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana – ARSH, adotando a metodologia do Ministério da Saúde; a Avaliação de Risco Ecológico – ARE, que utiliza metodologia ambiental; a Avaliação Risco à Saúde Humana, com foco no meio ambiente; e a realização dos estudos epidemiológico e toxicológico.

Últimas movimentações: A Fundação Renova se manifestou no processo informando ao juiz que está tomando medidas concretas para cumprir decisão que exigiu o início dos estudos epidemiológicos e toxicológicos, conforme a cláusula 111 do TTAC. A Renova destacou que, de acordo com a Deliberação CIF nº 548, sua responsabilidade se limita ao custeio desses estudos, e não à realização direta. Para viabilizar o financiamento, a Fundação enviou ofícios ao Comitê Interfederativo (CIF) com as informações necessárias e participou de reuniões com a CT-Saúde e outros órgãos envolvidos. Nessas reuniões, foram discutidos e encaminhados os procedimentos necessários para a formalização e transferência dos recursos. A Fundação Renova solicitou ainda que o processo não seja encerrado até que todas as decisões pendentes sejam finalizadas e destacou que a manifestação não representa aceitação plena da decisão judicial, mantendo seu direito de recorrer.



Eixo 3

Reassentamento das comunidades atingidas

Do que trata: do reassentamento da comunidade de Gesteira, em Barra Longa/MG, que foi submersa pela lama do rompimento. Trata especificamente da realocação das pessoas dessa comunidade em nova localização de modo respeitando suas dinâmicas e modos de vida de antes do rompimento.

Últimas movimentações: decisão judicial do dia 18/06/2024 verificou o cumprimento do acordo homologado pela decisão do dia 30/05/2023, no qual a Fundação Renova destinou valores, por meio de depósito judicial, para urbanização de obras de melhoramento na comunidade, manutenção de áreas e equipamentos públicos, construção de templos religiosos, cumprimento de obrigações relativas à transporte escolar, formação do Fundo para Fomento das Atividades Econômicas, compensação e indenização às famílias atingidas. Agora a discussão na ação gira em torno da definição dos valores dos honorários periciais destinados a AECOM, ante a rejeição do pedido de complementação de honorários e reconhecimento da quitação da obrigação das empresas nesse quesito.



Eixo 4

Infraestrutura e Desenvolvimento

Do que trata: dos danos na infraestrutura, tais como trincas, rachaduras, moradias em área de risco, medidas emergenciais, problemas de estrutura e fundação em locais situados nos territórios atingidos, com ênfase nos municípios de Acaiaca, Barra Longa, Mariana, Monsenhor Horta, Ponte Nova, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.

Últimas movimentações: A Fundação Renova pediu a devolução de uma parte do recurso que havia depositado para pagar os honorários periciais, que são os valores pagos à perícia que desempenha avaliações técnicas no processo. Esse pedido veio depois que o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF 6) decidiu pela redução do valor dos honorários, após recurso da Renova. A diferença a ser devolvida é de 10 milhões de reais. A decisão judicial ordenou a devolução do valor excedente à Fundação Renova, ajustando assim o pagamento da perícia conforme a redução determinada pelo TRF 6.



Eixo 5

Retorno operacional da Hidrelétrica Risoleta Neves

Do que trata: do retorno operacional da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (UHE Candonga) face às divergências entre as partes do processo nos espaços de negociação ocorridos em 2019, especialmente em relação aos estudos técnicos sobre a viabilização de intervenções concretas e definitivas no intuito de garantir o retorno operacional de “Candonga”.

Últimas movimentações: Em recente manifestação, a UHE Candonga refuta em se manifestar sobre a continuidade das atividades, pois considera incabível a discussão sobre os riscos da concessão no respectivo processo, por tratar de questões distintas. Requereu que a Samarco retome as atividades de dragagem, assumindo a responsabilidade pelas atividades, e garanta a continuidade operacional da UHE durante, sob pena de multa-diária de 1 milhão de reais. Em resposta, o juiz concedeu prazo de 10 dias para as partes se manifestarem, inclusive o Ministério Público Federal, caso queira atuar na função de fiscal da lei em defesa dos interesses da sociedade como um todo.



Eixo 6

Medição de performance e acompanhamento

Do que trata: da centralização e fiscalização das informações e atividades de medição de performance e acompanhamento dos sedimentos ao longo dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce. Um dos principais pontos discutidos nesse processo é a segurança alimentar das pessoas que vivem ao longo da bacia desses rios que foram atingidos pelo rompimento.

Últimas movimentações: os laudos periciais produzidos pela perita judicial AECOM, e juntados ao processo em dezembro de 2023, apresentaram os resultados de pesquisas sobre a segurança do alimento, que servirão como base para que as partes requeiram e decidam quais serão as medidas tomadas a respeito do consumo dos alimentos. A AECOM apresentou o relatório nº 61, acompanhado de 10 anexos, estranhos aos relatórios 58 e 59, que tratam sobre a qualidade dos alimentos, vez que não se relacionam com os dados de localidade e/ou informações quanto às coordenadas geográficas. Diante disso, as empresas se manifestaram, em 18/06/2024, reiterando o pedido de acesso a tais informações.



Eixo 7

Cadastros e Indenizações

Do que trata: de formas de acesso das pessoas atingidas a determinados programas de reparação executados pela Fundação Renova. Este eixo se preocupa em analisar as políticas de cadastro junto à Fundação Renova, assim como temas relacionados às medidas emergenciais e à indenização individual. As medidas emergenciais abrangem o Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), e as indenizações individuais, o PIM e o NOVEL.

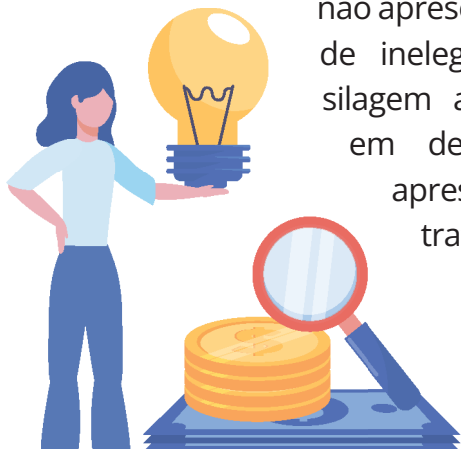
Últimas movimentações: Foi juntada decisão proferida diante de recurso da Fundação Renova contra decisão do eixo 7, do dia 25 de março. O juiz que conduz o caso, Dr. Vinicius Cobucci, havia decidido reconhecendo o caráter alimentar e assistencial do AFE, e a ausência de vinculação deste a indenizações pagas e declarações de quitação dadas no âmbito dos programas de indenização PIM e NOVEL. Ordenou que a Renova não mais negasse os pedidos de AFE sob justificativa de recebimento de indenização e assinatura do termo de quitação do NOVEL. Definiu prazo de 90 dias para cumprimento da decisão, inclusive da reanálise dos pedidos já negados com essa justificativa. O Desembargador Ricardo Machado Rabelo, do TRF 6, no entanto, suspendeu o prazo dado à Fundação Renova para analisar os pedidos de AFE negados por conta do termo de quitação, até decisão posterior sua ou do colegiado do Tribunal. Ele entendeu que AFE e NOVEL têm caráter indenizatório e afirmou que a suspensão do prazo é para que não haja uma dupla penalização contra a Fundação Renova. Na prática essa nova decisão afetará a todos que receberam o NOVEL e fizeram solicitação do AFE junto a Fundação Renova. Por ora, a Renova não estará obrigada a analisar novamente os pedidos desses atingidos e os pagamentos de AFE feitos a quem recebeu o NOVEL poderão ser descontinuados. A decisão não afeta quem não recebeu indenização via NOVEL. Esta é uma decisão liminar, ou seja, não é definitiva, ainda poderá ser revista após manifestações das IJs.

Eixo 8

Retomada das atividades econômicas

Do que trata: da retomada de atividades econômicas de produção rural, de forma sustentável e eficiente a médio e longo prazo. Este eixo debate sobre a obrigação da Fundação Renova em garantir medidas que tornem possíveis a retomada das atividades econômicas existentes prévias ao rompimento, tal como o fornecimento de alimentação animal até a recuperação de pastagens ao longo da calha do Rio Doce.

Últimas movimentações: esse processo teve proposta de acordo apresentada pela Fundação Renova, na qual a obrigação de garantir essas medidas deixa de seguir uma lógica de realizar ações e passa a ter uma lógica de pagar quantia. Assim, a Fundação não teria mais como obrigação a concretização de medidas de retomada das atividades econômicas, mas de pagar valor que supriria essas obrigações. As Instituições de Justiça avisaram judicialmente que estão analisando a proposta de modo coletivo junto com as pessoas atingidas para que haja participação das mesmas nas decisões da forma de reparação quanto a esse eixo. A AECOM, perita do juízo, manifestou em 20/06/2024 informando que pelo período de 21/05/2024 a 20/06/2024 a Renova não apresentou justificativa para 105 casos de inelegibilidade de fornecimento de silagem animal, conforme determinado em decisão judicial. A AECOM tem apresentado manifestações mensais tratando da inércia da Renova para esclarecer o motivo das inelegibilidades.

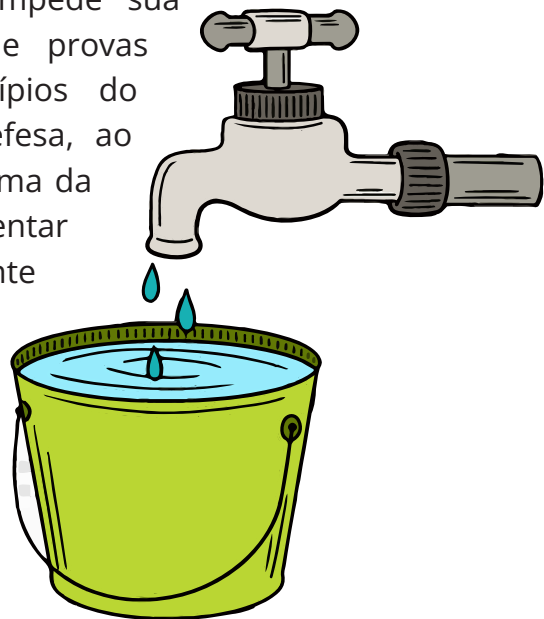


Eixo 9

Abastecimento de Água para Consumo Humano

Do que trata: dialoga com o Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, de cunho reparatório e compensatório, que trata da avaliação dos estudos e projetos para as captações alternativas e melhorias no sistema de tratamento, e da qualidade da água para consumo.

Últimas movimentações: A Fundação Renova apresentou recurso, no dia 04 de julho de 2024, contra decisão que a impede de fazer questionamentos nos planos e propostas periciais quanto à tratabilidade da água, já que é a responsável pela elaboração dos projetos de engenharia periciados. Segundo a decisão, o objeto da perícia é o projeto produzido pela Renova, que já tem conhecimento do que está sendo avaliado. A medida visa evitar que o processo seja prolongado por questionamentos repetitivos ou desnecessários. A Renova argumenta que a decisão impede sua participação na produção de provas periciais, violando os princípios do contraditório e da ampla defesa, ao tempo em que solicita a reforma da decisão para que possa apresentar quesitos e participar ativamente da perícia.



Eixo 10

Contratação das Assessorias Técnicas

Do que trata: da contratação das ATIs, seu Plano de Trabalho, questões técnicas e metodológicas, condições de entrada em campo, o valor da prestação de serviços, escolha, substituição ou manutenção de ATIs nos territórios. Se discute, ainda, sobre a legitimidade jurídica das comissões de pessoas atingidas para figurarem como parte de processo judicial e os parâmetros de auditoria financeira e finalística dos trabalhos realizados pelas ATIs em toda a Bacia do Rio Doce.

Últimas movimentações: As Instituições de Justiça emitiram parecer em 25/06/2024, informando que a Fundação Renova não havia realizado o pagamento de assessoria técnica, e depositado a primeira parcela com valor menor que o determinado. Em despacho proferido pelo juízo responsável, dia 26/06/2024, foi determinado que a Fundação Renova apresente manifestação acerca da ausência do pagamento. Em decisão judicial, do dia 15/05/2024, havia determinado que a Fundação Renova realizasse o pagamento dos recursos necessários à execução dos planos de trabalho pelas ATIs.



Eixo 11

Ações para a saúde

Do que trata: diante do colapso que atingiu o SUS em razão do COVID-19, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, que também viram a demanda por saúde aumentar após o rompimento, cobraram das empresas poluidoras, via ação judicial, o pagamento de recursos imediatos destinados à saúde. Este eixo trata do “Fundo Saúde”, no valor de 150 milhões de reais, criado a partir de proposta das empresas para, utilizando-se dos recursos para medidas compensatórias da cláusula 232, §1º, do TTAC, destiná-los aos estados de MG e ES, e municípios estabelecidos no TTAC, para ações de saúde.

Últimas movimentações: tendo em vista a realização dos repasses dos valores a serem utilizados exclusivamente em ações de saúde para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo e municípios previstos, o juiz, Dr. Vinicius Cobucci, determinou a transferência do valor de 65 mil reais, remanescente no Fundo de Saúde, para instituições de saúde dos dois estados. Cumpridas tais determinações, a ação foi arquivada definitivamente em 11/06/2024.



Eixo 12

Proibição da pesca na Bacia do Rio Doce

Do que trata: de debate sobre a permanência da portaria de nº 40/2017 do Instituto Estadual de Florestas (IEF), que proíbe a pesca de peixes na bacia do Rio Doce no estado de Minas Gerais. Por tratar de tema importante, ante o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o eixo estabelece perícia judicial, que faz estudos sobre a contaminação existente na bacia do Rio Doce em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 2015. Assim, esse eixo acompanha os trabalhos e relatórios da perícia, que faz a análise da contaminação existente nos peixes.

Últimas movimentações: A sentença prolatada no âmbito do eixo prioritário nº 12, que trata da proibição da pesca na bacia do Rio Doce, determinada pelo Estado de MG por meio da Portaria IEF nº 40/2017, aborda a manifestação das empresas réis (Samarco, Vale e BHP), que solicitaram esclarecimentos sobre a inclusão da Portaria IEF nº 40/2017 na perícia em andamento. O juiz decidiu que não cabe ao Estado questionar a Portaria IEF nº 40/2017, sem uma ação judicial específica para anular tal portaria. Assim, o processo foi extinto.



Eixo 13

Restauração do Sistema de Gestão Organizacional Interno da Fundação Renova

Do que trata: da restauração e aprimoramento do Sistema de Gestão Organizacional Interno da Fundação Renova. Discute-se, especificamente, sobre a formação dos conselhos, ouvidoria e diretoria da instituição.

Últimas movimentações: decisão, de 09/11/2023, na qual o juiz, Dr. Vinicius Cobucci, ressaltou não caber ao judiciário discutir sobre a reestruturação da Fundação Renova, por ser algo a se resolver na esfera extrajudicial. Considerando que os honorários periciais devidos à perita Kearney foi a questão que motivou a continuidade da ação, em 02/05/2024 foi realizada uma audiência na qual se chegou na autocomposição. A Kearney não devolverá R\$ dois milhões e quinhentos mil reais, vez que esse valor será compensado via Fundação Renova, no âmbito dos pagamentos determinados no Eixo 7, que trata do Sistema Indenizatório Simplificado, Novel.



Eixo 14

Abrangência e Implementação do TTAC

Do que trata: da possível ampliação das áreas incluídas como atingidas em um dos acordos extrajudiciais, o TTAC, para que os programas de reparação também fossem executados em territórios que não tinham sido previstos neste acordo.

Últimas movimentações: em janeiro de 2024, o juiz da causa, Dr. Vinicius Cobucci, emitiu decisão em que encerrou esse processo, por compreender que não cabe ao judiciário o debate sobre a ampliação de acordo extrajudicial, em especial as recomendações do Comitê Interfederativo (CIF). frente a essa decisão, as instituições de justiça apelaram sob a justificativa de que o TTAC não deve ser interpretado restritivamente, sendo que à Cláusula 01 deixou evidente que sua área de abrangência não ficou vinculada àqueles territórios expressamente listados, sendo viável a identificação de outros territórios impactados, podendo tal diligência também ser realizada a partir de apurações técnicas realizadas no âmbito do CIF e por experts das Instituições de Justiça. Os autos foram remetidos à segunda instância em 09/04/2024, sem retorno até então.

Conclusão

Todo mês a Cáritas Diocesana de Itabira irá publicar este Boletim Informativo com as informações atualizadas do Processo Judicial para que possam acompanhar as movimentações judiciais de cada tema.

Para além desta publicação, sempre que sair uma decisão judicial, sobretudo do Eixo 07, que trata do Cadastro e Programas Indenizatórios, também iremos enviar outros informativos para que acompanhem em tempo real o que está acontecendo.

Reiteramos nosso compromisso no assessoramento técnico ao conjunto dos atingidos e atingidas dos territórios de Rio Casca e Adjacências e Parque Estadual do Rio Doce e estamos à disposição.

Expediente

Informações da publicação

Título: SÍNTESE DO PROCESSO JUDICIAL (Ação Civil Pública e Eixos Prioritários)

Conteúdo: Flávia Ferreira, Helder Lopes, João Pedro Amorim, Larissa Pereira, Marcos Aurelio Mendes, Marileide Porto dos Santos, Saulo Cordeiro e Thayná Nunes

Revisão: Ana Carolina Campos e Ana Paula dos Santos Alves

Projeto Gráfico/Diagramação: Miguel Araujo

Data da publicação: 07/2024

Tiragem: 1.000